

**Lei Nº 205/76**  
**De 11 de março de 1976**

Autoriza a compra de um chão de terra na zona urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu, autorizado a comprar um chão de casa, situado à Rua Monsenhor Rangel, pertencente ao Sr. Osvaldo Alves de Menezes medindo 14mts de comprimento ou 890mts e 60cm de dimensões.

Art. 2º - O imóvel comprado se destina a construção de um Mercado Público Municipal e Um Fórum para as junções judiciais da Comarca de Gararu-Se.

Art. 3º - Para atender as despesas com a compra de que trata a presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), valor da compra.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE em 14 de Novembro de 1976.

Nelson Resende de Albuquerque

Prefeito Municipal

Secretária



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976.

Art. 5º - Perogam-se as disposições em contrário.

Seráo Prefeito Municipal  
Sergipe  
Secretaria

Lei Nº 205/76.  
De 11 de Março de 1976.

Autoriza a Compra de Um Chão de Terra na Zona Urbana e Da Outras Províncias.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, fazo saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Prefeito Municipal de Gararu, autorizado a comprar um chão de casa, situada a rua Monsenhor Rangel, pertencente ao Sr. Osvaldo Alves Almeida medindo 14mts e 60cm de frente e fundo, tendo em cada lado 61mts de comprimento e seja 890 mts e 60 cm de dimensões.

Art. 2º - O imóvel comprado se destinar a construção de um Mercado Público Municipal e Um Fórum para as funções judiciais da Comarca de Gararu-Se.;

Art. 3º - Para atender as despesas com a compra de que trata a presente lei, fica o Prefeito Municipal



autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros), valor da compra.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu - Se.  
Em 11 de Março de 1976.

*M. Albuquerque*  
Prefeito Municipal  
Secretaria

Lei nº 906/76.

De 04 de Maio de 1976.

Dá nome a Repetidora de Televisão Municipal e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu - Se., no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu - Se., autorizado a dar o nome do Senador Francisco Seite Neto a Repetidora de Televisão Municipal de Gararu - Se.

Art. 2º - É justo que o nome acima dado a Repetidora Municipal de Gararu - Se., do Senador Francisco Seite Neto dada por lei, como prova de gratidão ao saudoso Senador pelo muito que fez por esta terra, será um roseário sem fim enumerar os benefícios trazido a esta terra pelo saudoso